



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 80/2002

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 25/02/2002

PROCESSO Nº 1/2497/99 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/199911586

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: N B DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CONSELHEIRO: JOSÉ MIRTÔNIO COLARES DE MELO

EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE SAÍDAS – BAIXA CADASTRAL – Autuação julgada Nula tendo em vista o impedimento do agente autuante. Decisão nos termos do art. 32 da Lei 12.732/97. Recurso oficial conhecido e provido. Modificada a decisão absolutória de 1ª Instância. Decisão por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

RELATÓRIO:

Consta do relato do auto de infração a acusação de que a empresa acima nominada, promoveu saídas de mercadorias sem a emissão da respectiva documentação fiscal, no período de janeiro a dezembro de 1998, no montante de R\$ 4.503.195,41, conforme Levantamento Fiscal de Entradas e Saídas e Demonstrativo de Apuração.

Após indicar os dispositivos legais infringidos, o autuante sugeriu a penalidade do art. 878, III, “b” do Decreto 24.569/97.

Foram anexados aos autos os documentos de fls. 3/10.

A autuada, tempestivamente, ingressou com impugnação – fls. 14/20.

O ilustre julgador singular decidiu pela improcedência da autuação, por considerar que não ocorreu a acusação fiscal apontada no relato do auto de infração.

Há recurso oficial.

A Consultoria Tributária, no parecer de nº 117/2002, sugeriu a nulidade da ação fiscal em razão do impedimento do fiscal autuante.

A douta Procuradoria Geral do Estado concordou com o posicionamento e adotou o parecer da Consultoria Tributária.

É o relatório.

VOTO:

Versa o auto de infração sobre a acusação de que a autuada vendeu mercadorias sem a devida emissão de documentação fiscal, no período de janeiro a dezembro de 1998, conforme demonstrativo da Conta Mercadoria.

O julgador singular proferiu decisão pela improcedência da autuação, por considerar inadmissível o arbitramento de percentual de lucro com base em operações não tributadas para calcular-se a margem de lucro referente às operações tributadas.

Contudo, após análise do processo, verificamos que os atos praticados pelo agente fiscal são nulos, por este encontrar-se impedido, senão vejamos:

O levantamento aqui analisado foi efetuado por ocasião do pedido de baixa cadastral, não podendo conter erros sob pena de suprimir o direito à espontaneidade.

No entanto, conforme os autos, o agente fiscal não informou que o contribuinte não possuía os inventários inicial e final, referentes ao período fiscalizado, fato este que poderá alterar a diferença denunciada no auto de infração.

Concluimos, então, que o fato acima citado, enseja a nulidade da ação fiscal, tendo em vista o agente autuante encontrar-se impedido, nos termos do art. 32 da Lei 12.732/97.

Pelo exposto, voto para que se conheça do recurso oficial, dando-lhe provimento para reformar a decisão singular, declarando a nulidade da ação fiscal, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É o voto.

DECISÃO:


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente a CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido a N B DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.,

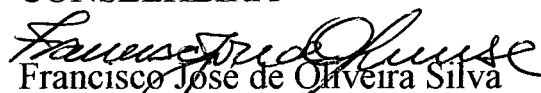
Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e em grau de preliminar, conhecer do recurso oficial, dar-lhe provimento para reformar a decisão absolutória de 1ª Instância, e declarar a NULIDADE da ação fiscal, nos termos do voto do relator e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, ocasionalmente, o conselheiro Antonio Luiz do Nascimento Neto.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 22 de março de 2002.

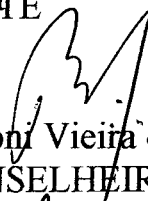

Nabor Barbosa Meira
PRESIDENTE



José Mirtônio Colares de Melo
CONSELHEIRO RELATOR

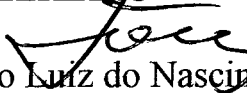

Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA


Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO


Eliane Maria de Souza Matias
CONSELHEIRA

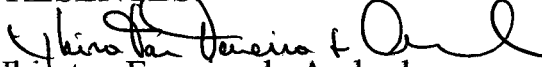

Benoni Vieira da Silva
CONSELHEIRO


Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos
CONSELHEIRO


Antonio Luiz do Nascimento Neto
CONSELHEIRO


Affonso Taboza Pereira
CONSELHEIRO

PRESENTES:


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO